

**Recurso interposto em 23 de dezembro de 2019 — Impera/EUIPO — Euro Games Technology  
(Flaming Forties)**

**(Processo T-875/19)**

(2020/C 129/03)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Impera GmbH (Steinhaus, Áustria) (representante: C. Straberger, lawyer)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Euro Games Technology Ltd (Vranya-Lozen-Triugulnika, Bulgária)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Pedido de marca da União Europeia figurativa Flaming Forties — Pedido de registo n.º 16 761 769

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de outubro de 2019 no processo R 2321/2018-5

**Pedidos**

O/A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- deferir integralmente o pedido de registo de marca da União Europeia n.º 16 761 769 ou, em alternativa, remeter o processo à apreciação da Câmara de Recurso;
- condenar a outra parte no processo no EUIPO, enquanto interveniente, nas despesas da recorrente;
- condenar o EUIPO nas despesas da recorrente, no caso de a outra parte no processo no EUIPO não ser condenada nas despesas do processo.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 5 de fevereiro de 2020 — Satabank/BCE**

**(Processo T-72/20)**

(2020/C 129/04)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Satabank plc (St. Julians, Malta) (representante: O. Behrends, advogado)

Recorrido: Banco Central Europeu (BCE)

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do BCE de 26 de novembro de 2019, pela qual o BCE recusa dar acesso ao seu processo;
- condenar o recorrido nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca oito fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, alegando que o BCE não teve em consideração o direito substantivo e fundamental do recorrente de aceder ao seu processo.
2. Segundo fundamento, alegando que a decisão do BCE assenta numa interpretação indevidamente estrita do artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 <sup>(1)</sup>.
3. Terceiro fundamento, alegando que a decisão do BCE violou o direito do recorrente a uma decisão devidamente fundamentada
4. Quarto fundamento, alegando a violação do direito do recorrente a ser ouvido.
5. Quinto fundamento, alegando a violação do princípio da segurança jurídica.
6. Sexto fundamento, alegando a violação do princípio da proporcionalidade.
7. Sétimo fundamento, alegando que o BCE violou o princípio *nemo auditur*.
8. Oitavo fundamento, alegando a violação do direito à ação previsto no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (JO 2014, L 141, p. 1).

## Recurso interposto em 10 de fevereiro de 2020 — Ascenza Agro e Afrasa/Comissão

(Processo T-77/20)

(2020/C 129/05)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrentes: Ascenza Agro, SA (Setúbal, Portugal) e Afrasa, SA (Paterna-Valência, Espanha) (representantes: K. Van Maldegem e P. Sellar, advogados, e V. McElwee, Solicitor)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o recurso admissível e procedente;
- anular o ato impugnado <sup>(1)</sup>; e
- condenar a recorrida nas despesas do presente processo.